



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento das Unidades de Moradia Estudantil da Universidade Federal de Viçosa, Campus Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.919022/2023-68 e o que foi deliberado em sua 486ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Unidades de Moradia Estudantil da Universidade Federal de Viçosa (UFV), do Campus Viçosa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Unidade de Moradia Estudantil (UME) é a estrutura física que tem a finalidade de hospedar, por tempo determinado, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais do Campus UFV - Viçosa.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADE

Seção I

Das Definições

Art. 2º Considera-se para fins desta Resolução as seguintes definições:

I - morador: discente devidamente matriculado em curso presencial de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por meio avaliação realizada pela equipe técnica da UFV, e com concessão de moradia por meio de resultado em edital de seleção publicado pelo Serviço de Bolsa;

II - apartamentos: espaços amplos constituídos por instalações compartilhadas, destinados à moradia de estudantes;

III - espaços de esporte e lazer: áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de entretenimento para os residentes das UMEs, sendo Campo de Futsal da Lagoa, Quadra Asa-Delta (ou Quadra de Basquetebol), Campo de Futebol Society, Salão de Jogos e outros que vierem a serem construídos;

IV - sala de convivência: área destinada ao encontro e interação dos residentes;

V - lavanderias: espaços equipados para a realização da lavagem e secagem de roupas;

VI - salas de estudos: ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, com opções para estudos individuais e em grupo;

VII - salas de Informática: espaços equipados com computadores e recursos tecnológicos para uso dos residentes;

VIII - áreas comuns: espaços designados para utilização coletiva e atividades diversas;

IX - visitantes: são todos aqueles que não são moradores e adentram o espaço das UMEs, à exceção dos funcionários que podem adentrar as UMEs, incluindo aqueles responsáveis pela manutenção predial, os da Divisão de Assistência Estudantil (DAE) ou aqueles que possuam autorização expressa para isso, bem como os estudantes residentes; e

X - uso clandestino: é a utilização não autorizada ou não regularizada das UMEs sem a permissão da DAE ou que violem as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º A administração das UMEs ficará a cargo da Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD).

Art. 4º As UMEs destinam-se exclusivamente à moradia habitual e ao estudo do estudante, vedada sua utilização para outros fins, salvo na hipótese prevista no art. 31 desta Resolução.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º As UMEs têm por finalidade hospedar, por tempo determinado, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais do Campus Viçosa.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos das UMEs, em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes):

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA O PLEITO DAS VAGAS

Art. 7º Poderá pleitear uma vaga nas UMEs o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da UFV;

II - apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por meio de avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica da PCD;

III - não possuir núcleo familiar com residência no município de Viçosa - MG; e

IV - declarar durante a solicitação de avaliação socioeconômica se concluiu outro curso de graduação na UFV e/ou em qualquer outra instituição de ensino superior.

Parágrafo único. Excepcionalidades serão tratadas na comissão de casos especiais da PCD.

Art. 8º Ainda que satisfeitos os requisitos enumerados no art. 7º, terão prioridade de alocação nas UMEs os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º O atendimento aos pedidos de residência nas UMEs dependerá, em qualquer hipótese, da disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Será dada prioridade aos estudantes ingressantes em sua primeira graduação, visando atender à demanda dentro do limite de vagas disponíveis.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS VAGAS

Art. 10. Compete, exclusivamente, à PCD:

I - estabelecer o número de vagas disponíveis nas UMEs;

II - divulgar os prazos para a entrega da documentação completa necessária para a avaliação socioeconômica;

III - realizar, por meio de sua equipe técnica, a avaliação socioeconômica dos estudantes;

IV - selecionar e divulgar as listas dos estudantes contemplados com vagas;

V - alocar os estudantes nas UMEs; e

VI - prover apartamento com estrutura adequada para o atendimento à Pessoa com Deficiência (PcD), conforme definido no inciso XI do art. 3º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O estudante contemplado terá até quinze dias, após a divulgação da lista, para ocupar a vaga que lhe for destinada, devendo anteriormente assinar um Termo de Concessão de Uso e Responsabilidade, comprometendo-se a indenizar a UFV por mau uso que fizer das instalações, mobiliários e equipamentos.

§ 2º O estudante contemplado com serviço moradia poderá se instalar imediatamente em apartamento com vagas, em período de até 30 (trinta) dias, para que possa conhecer outros apartamentos e se alocar no espaço de maior afinidade.

§ 3º Para alocação, a DAE fará contato prévio com o representante do apartamento informando do encaminhamento.

§ 4º No caso de definição pelo apartamento de um novo ocupante, um dos representantes dos moradores deve informar o nome e a matrícula do novo ocupante junto à DAE dentro de três dias.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DAS MORADIA ESTUDANTIL

Art. 11. A Comissão da Moradia Estudantil (CME) representa os moradores das Unidades perante a Universidade, na ampliação e consolidação da cidadania com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos dos moradores dentro do âmbito da UFV, possuindo normas próprias.

Parágrafo único. As normas da CME dependem de aprovação da PCD, através de processo institucional.

Art. 12. A CME será constituída por um representante de cada uma das UMEs e seus respectivos suplentes, eleitos pelos próprios moradores, com mandato de dois anos e eleições previstas para o primeiro mês do segundo semestre letivo.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou formatura de algum membro, poderão ser realizadas eleições suplementares organizadas e definidas pela DAE para completar o mandato.

Art. 13. Compete à CME:

I - assessorar e auxiliar a PCD e a DAE nas questões relacionadas às UMEs;

II - levar ao conhecimento da DAE os pleitos dos residentes das UMEs e solicitar providências;

III - encaminhar solicitações e auxiliar nas decisões que garantam a qualidade de vida, a habitabilidade e a preservação do patrimônio público disponibilizado;

IV - organizar e propor, em conjunto com a PCD e a DAE, eventos, atividades culturais, ações de assistência estudantil e projetos que visem à melhoria da qualidade de vida nas UMEs, os quais devem ser avaliados nas instâncias competentes da Universidade; e

V - facilitar, em conjunto com a DAE, a alocação dos moradores a partir da verificação do perfil dos quartos e apartamentos, buscando correspondência com a individualidade dos moradores.

Art. 14. Os assuntos de interesse dos moradores, bem como os de interesse da PCD relacionados às questões de moradia, poderão ser analisados em reunião conjunta.

§ 1º A reunião deverá ser convocada pela DAE, com convite ou não à PCD, ou solicitada por representante da CME, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º Em casos de urgência e excepcionalidade do assunto a ser tratado, o prazo estabelecido poderá ser reduzido.

Art. 15. A CME poderá se organizar nas seguintes subcomissões:

I - de saúde;

II - de esporte e lazer;

III - de meio ambiente;

IV - de apoio pedagógico;

V - cultural; e

VI - de diversidades.

§ 1º Cada subcomissão deverá ser composta por quatro moradores voluntários e presidida por um membro eleito da CME, seja titular ou suplente.

§ 2º Outras subcomissões poderão ser criadas, a partir da avaliação da CME e formalizadas junto à DAE.

Art. 16. Todos os membros da CME, titulares e suplentes, serão contemplados com Bolsa de Aprimoramento e Aperfeiçoamento Profissional (BAAP).

§ 1º A carga horária mínima desempenhada para as atividades é de 8 (oito) horas

semanais.

§ 2º O pagamento da bolsa será realizado mediante ao encaminhamento de relatório das atividades e aprovação da DAE.

CAPÍTULO VII

DO USO E DA CONSERVAÇÃO

Seção I

Da Limpeza

Art. 17. A limpeza das áreas de uso comum ficará a cargo da Universidade, cabendo aos próprios moradores a responsabilidade pela limpeza no interior dos apartamentos.

Seção II

Das Vistorias

Art. 18. Serão feitas vistorias nos apartamentos ao final de cada semestre letivo, ou em situação de emergência, por funcionário(s) indicado(s) pela Divisão de Assistência Estudantil, preferencialmente acompanhado(s) de um morador do apartamento e/ou de um membro da CME, com prévia notificação em caso de vistorias de rotina.

§ 1º Verificada alguma inadequação do apartamento para uso, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

§ 2º Será possível a dilação do prazo estabelecido no § 1º, mediante justificativa formal e encaminhamento de novo prazo para solução.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades encontradas, no prazo estipulado, sujeitam-se os infratores às medidas disciplinares previstas no art. 45.

Seção III

Da Manutenção

Art. 19. A Universidade se compromete a realizar, periodicamente, a manutenção preventiva e corretiva em caso de necessidades nas UMEs, preferencialmente nos períodos de recesso escolar.

Art. 20. As pequenas manutenções serão realizadas conforme ordens de serviços solicitadas pelos moradores à DAE, por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. Nos casos em que forem necessários serviços de manutenção de maior complexidade, os moradores que precisarem permanecer nas UMEs poderão ser realocados em outros apartamentos pelo período de segurança estabelecido pelos técnicos responsáveis, visando garantir a integridade e o bem-estar dos moradores durante a execução dos referidos serviços.

Seção IV

Da Guarda dos Bens

Art. 21. Cada morador é responsável direto pela guarda de todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas e objetos de uso pessoal, não cabendo à UFV a responsabilidade pelo extravio ou dano de quaisquer deles no interior dos apartamentos, salvaguardados os direitos de segurança nas áreas comuns dos Campi por parte da Universidade.

Art. 22. No caso de roubos ou furtos nas moradias de bens não patrimoniados, o morador deverá registrar boletim de ocorrência junto a Divisão de Segurança Patrimonial e Comunitária e Polícia Militar para o encaminhamento das ações cabíveis.

Art. 23. No caso de roubos ou furtos nas moradias de bens patrimoniados, serão seguidos os procedimentos jurídicos adotados pela UFV para apuração dos fatos.

Art. 24. É proibida a retirada ou troca de quaisquer bens patrimoniados das UMEs e dos apartamentos sem prévia autorização da DAE.

Art. 25. O morador que perder o direito à moradia, de forma definitiva ou provisória, terá seus bens mantidos na UME por até 30 dias. Não sendo reclamados nesse período, fica a Universidade e os moradores autorizados a doá-los ou proceder ao descarte apropriado, em caso de bens inservíveis.

Art. 26. Nos casos de troca de apartamento, os moradores devem realizar a retirada de seus bens imediatamente e realizar a entrega das chaves de portas e armários para os moradores do respectivo apartamento.

Seção V

Das Visitas

Art. 27. Todos os visitantes deverão obrigatoriamente identificar-se nas portarias das UMEs, podendo ser por meio de sistema eletrônico de reconhecimento facial ou biométrico, ou por formulário disponível nas portarias.

Art. 28. Os visitantes que necessitarem pernoitar deverão identificar-se nas portarias das UMEs.

§ 1º Entende-se por pernoite a permanência de um visitante na UME após a 0h (zero hora).

§ 2º O tempo de permanência de um mesmo visitante não poderá exceder a 8 (oito) dias no mês, independentemente do apartamento.

Art. 29. A visita de menores de 18 anos será permitida somente acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou mediante apresentação de autorização escrita destes.

Art. 30. O número de moradores somado ao número de visitantes para pernoite não poderá exceder a capacidade do apartamento, acrescido em 50%.

Parágrafo único. Para autorizar menores de 18 anos a se hospedarem desacompanhados nas UMEs, o pai, mãe ou responsável legal deve preencher e assinar a Autorização de Hospedagem e reconhecer firma em cartório de Tabelionato de Notas.

Art. 31. Em casos excepcionais, nos períodos de férias ou recessos, as vagas temporariamente não ocupadas nos apartamentos poderão ser utilizadas para atender a visitantes de eventos da UFV, com a anuência formal da PCD, dos representantes da CME e dos moradores dos apartamentos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o morador será remanejado compulsoriamente de seu apartamento para atendimento de visitantes.

Seção VI

Do Uso Clandestino

Art. 32. É terminantemente proibido o uso clandestino das UMEs.

Art. 33. O estudante que hospedar clandestinamente outra pessoa nas UMEs incorrerá em falta grave, acarretando sua imediata exclusão da moradia, nos termos do inciso V do art. 48 desta Resolução.

Art. 34. Estarão sujeitas a ação judicial por ocupação indevida de área pública pessoas que não possuem vínculos acadêmicos com a UFV e que estiverem morando clandestinamente nas UMEs.

Art. 35. Estão sujeitos às sanções disciplinares, conforme art. 120 do regimento geral da UFV, estudantes morando clandestinamente nas UMEs.

Seção VII

Da Segurança Predial

Art. 36. Para garantia de maior segurança dos usuários, bem como de outras pessoas que

trabalham na Universidade, não serão permitidos nos apartamentos das UMEs explosivos, inflamáveis ou armas de qualquer espécie.

Parágrafo único. O gás de cozinha poderá ser usado apenas nas Unidades que possuam cozinhas ou mediante laudo positivo do Serviço de Corpo de Bombeiros.

Art. 37. É vedada aos moradores a instalação de aparelhos de ar-condicionado, máquina secadora de roupa, dentre outros, que utilizem alta demanda de energia elétrica sem a autorização prévia dos setores responsáveis da Universidade, devido ao perigo de sobrecarga da rede.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 38. São direitos do morador das UMEs da UFV:

I - usufruir dos apartamentos e áreas comuns das Unidades, assim como das demais instalações da Universidade, desde que obedecidas as normas pertinentes;

II - residir nas moradias e ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos demais moradores, estudantes e servidores técnicos e docentes, pesquisadores, funcionários empregados via contratos de prestação de serviços, estagiários e quaisquer pessoas, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a UFV, sem distinção, restrição ou exclusão em serviços e espaços da Universidade e sem ser discriminado por questões de classe social, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e corporalidades, neurodiversidades ou deficiências;

III - adotar procedimentos próprios de autogestão na administração dos apartamentos, desde que observados os deveres dos moradores e respeitadas as normas desta Resolução;

IV - receber visitas, desde que obedecidas as normas pertinentes desta Resolução;

V - solicitar ao setor responsável na DAE a mudança para outro apartamento das UMEs, quando julgar necessário;

VI - requerer o desligamento da UME a qualquer momento;

VII - eleger e/ou ser eleito representante da CME e apresentar a eles suas reivindicações;

VIII - integrar as subcomissões da CME;

IX - planejar e submeter projetos em conjunto com a CME, cursos, programas, ações e serviços aos órgãos da Universidade;

X - ter gratuidade na alimentação realizada nos Restaurantes Universitários;

XI - ter acesso à internet de qualidade nas UMEs;

XII – ter acesso às ações de atenção à saúde na dimensão biopsicossocial, cultural, espiritual e de lazer nas vertentes de ação, prevenção e promoção, por meio do Programa Interprofissional de Atenção à Saúde específico para os moradores das UMEs;

XIII – pleitear, conforme disponibilidade orçamentária, apoio para questões relacionadas ao cuidado em saúde;

XIV - ter acesso às cotas de entradas gratuitas em eventos não institucionais em parceria, realizados dentro da UFV;

XV - usufruir das quadras das UMEs, tendo horários prioritários e especificados elaborados conjuntamente entre a CME e a Divisão de Esportes e Lazer (DLZ); e

XV- optar em casos de impossibilidades de receber entregas e encomendas, que estas sejam direcionadas à DAE.

§ 1º Caso o horário das quadras previsto no inciso XV não esteja sendo utilizado, a CME deverá informar à DLZ.

§ 2º as informações para o acesso de que trata o inciso XIII serão repassadas anualmente à CME.

Seção II

Dos Deveres

Art. 39. São deveres dos moradores das UMEs da UFV:

I - zelar pela boa convivência, tratando com respeito e atenção os demais moradores do apartamento, vizinhos, estudantes, servidores técnicos, docentes, pesquisadores, funcionários empregados via contratos de prestação de serviços, estagiários e quaisquer pessoas, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a UFV;

II - zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis e equipamentos, com cuidado permanente de organização e limpeza;

III - reparar e/ou indenizar danos físicos ou materiais causados às instalações, móveis ou equipamentos das UMEs, salvo em situações acidentais que deverão ser comunicados imediatamente à DAE;

IV - reprimir e condenar a má conduta de suas visitas por quaisquer danos e/ou violências causadas, ficando os visitantes sujeitos às normas pertinentes desta Resolução;

V - garantir o silêncio e o repouso entre as 23h de um dia até às 08h do dia seguinte;

VI - estar atentos à divulgação de listas para recepcionar os novos moradores de forma cortês e digna nos apartamentos, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação à Universidade e às UMEs;

VII - zelar pelo uso criterioso de energia elétrica e água no interior dos apartamentos e áreas comuns das UMEs;

VIII - garantir a ocupação integral das vagas em cada apartamento, mantendo o número exato de moradores previamente definido pela PCD;

IX - impedir e denunciar à PCD o uso clandestino das UMEs;

X - coibir e denunciar a aplicação de trotes e brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa, da diversidade e das demais garantias individuais estabelecidas constitucionalmente;

XI - abster-se de fazer uso próprio ou estar de posse de substâncias psicoativas ilícitas no interior das UMEs;

XII - comunicar aos moradores do mesmo apartamento quando for se ausentar por mais de sete dias consecutivos;

XIII - comunicar imediatamente à DAE qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das UMEs;

XIV - atender no prazo de até 3 (três) dias úteis à convocação feita pela PCD ou DAE;

XV - utilizar espaço adequado para guarda de bicicletas; e

XVI - fazer cumprir o que dispõe esta Resolução, assim como o Regimento Geral e o Estatuto da UFV.

§ 1º É de responsabilidade dos moradores das UMEs denunciar as práticas que configuram assédio moral e sexual, violência de gênero e preconceitos em virtude de classe social, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e corporalidades, neurodiversidades ou deficiências, utilizando para isso os canais oficiais: DAE, Fala.BR, Ouvidoria da UFV e a Unidade Seccional de Correição (USC).

§ 2º A UFV não se responsabiliza por bicicletas estacionadas fora dos bicicletários.

Seção III

Das Restrições e Proibições

Art. 40. São proibidos aos moradores das UMEs:

I - realizar comemorações, festividades e outras ações que geram ruídos com potencial de incômodo a outros apartamentos após as 22h;

II - praticar a cobrança de qualquer taxa como pré-requisito para ingresso nas UMEs;

III - fumar no interior das UMEs;

IV - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo ou qualquer grupo que atentem contra os Direitos Humanos;

V - manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis e armas de fogo nas dependências das UMEs;

VI - realizar ou favorecer tráfico, substâncias consideradas entorpecentes ou psicotrópicas;

VII - manter animais no interior ou entorno das UMEs;

VIII - realizar qualquer tipo de confraternização ou festa que venha a prejudicar os demais moradores e vizinhos das UMEs;

IX - retirar bens patrimoniais das UMEs sem autorização da Universidade; e

X - fixar cartazes e similares fora dos espaços reservados para comunicações.

Parágrafo único. O morador que, ciente de fatos que se configurem violação deste artigo e/ou que tenha ciência quanto a danos à estrutura das UME, compactuar com tais ações, poderá ser submetido às penalidades do art. 45 desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 41. As atividades administrativas consistem em todas as ações realizadas pela PCD, DAE e Serviço de Bolsa (SBO) para garantia da organização e dinâmica das UMEs, destacando-se as seguintes:

I - emitir documentos para acesso à moradia;

II - solicitar ordens de serviço para realizar as manutenções e necessidades das moradias em áreas comuns e compartilhadas;

III - realizar orientações, encaminhamentos e acompanhamento social de estudante que reside na moradia quando necessário;

IV - avaliar continuamente o número de moradores nas UMEs; e

V - operacionalizar a execução de penalidades aplicadas a moradores conforme o art. 45.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I

Da Divisão de Assistência Estudantil

Art. 42. Compete à DAE:

I - orientar, organizar e registrar as reclamações e denúncias recebidas dos estudantes das UMEs;

II - dar ampla divulgação aos canais oficiais de dúvidas, sugestões, reclamações e denúncias como a Ouvidoria da UFV ou da Controladoria Geral da União (CGU) através do Fala.BR e/ou USC (no que couber a sua atuação);

III - enviar os casos recebidos para mediação, Comissão Disciplinar ou para a PCD, apurarem conforme orientações desta Resolução;

IV - propor e viabilizar a transferência consensual de apartamentos e/ou UME; e

V - propor Termo de Ajuste de Condutas (TAC) nas hipóteses de o(a) estudante:

a) realizar a mudança de apartamento e não comunicar a DAE;

b) realizar qualquer tipo de confraternização ou festa que venha a prejudicar os demais moradores e vizinhos das UMEs;

c) realizar comemorações, festividades e outras ações que geram ruídos com potencial de incômodo a outros apartamentos após as 22h;

d) fumar no interior das UMEs;

e) manter animais no interior ou entorno das UMEs;

f) fixar cartazes e similares fora dos espaços reservados para esse fim;

g) utilizar espaços inadequados para guarda de bicicletas e motos; e

h) hospedar visitantes para além do tempo previsto no art. 28.

§ 1º Além das hipóteses expressamente previstas no inciso V deste artigo, será possível a celebração de TAC diante de outras situações que sejam dotadas de gravidade reduzida, assemelhando-se às que figuram em sobredito inciso.

§ 2º A aplicação da norma do § 1º deverá ser precedida de decisão fundamentada, que guarde coerência com eventuais decisões anteriores.

Seção II

Da Mediação

Art. 43. Compete à Mediação:

I - estabelecer o diálogo entre as partes envolvidas em um conflito nas UMEs, para que elas mesmas possam construir a melhor solução para seus problemas; e

II - sugerir a transferência consensual de apartamentos e/ou UME.

§ 1º A mediação poderá ser solicitada pela DAE, membros da CME e estudantes das UMEs e deverá ser realizada por servidor(es) da DAE ou indicado(s) por ela, até o limite máximo de duas pessoas.

§ 2º Na mediação, pode ser construída ou não uma proposta de acordo entre os moradores da UME.

§ 3º Caso não exista acordo, a situação será repassada a Chefia da DAE para avaliação e encaminhamento conforme esta Resolução.

Seção III

Da Comissão Disciplinar

Art. 44. Compete à Comissão Disciplinar assessorar a DAE na qualificação das denúncias recebidas pelo setor e o encaminhamento a PCD ou outros órgãos caso julgue necessário.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar será designada pela PCD e constituída por três representantes indicados pela PCD, dentre os servidores ativos da Universidade, presidida por um deles,

e três membros da CME ou estudantes indicados pela CME.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 45. São penalidades aplicáveis aos discentes das moradias:

- I - advertência por escrito;
- II - transferência compulsória de apartamentos; e
- III - exclusão das moradias.

Seção V

Da Aplicabilidade das Penalidades

Art. 46. A penalidade de advertência por escrito é aplicável quando o morador:

- I - reincidir em quaisquer das faltas previstas na aplicação do TAC;
- II - não coibir e/ou não denunciar a aplicação de trotes e ações constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa, da diversidade e das demais garantias individuais estabelecidas constitucionalmente;
- III - fazer uso próprio ou estar de posse de substâncias psicoativas ilícitas no interior das UMEs;
- IV - não comunicar à DAE qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das UMEs;
- V - não zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis e equipamentos, com cuidado permanente de organização e limpeza;
- VI - praticar a cobrança de qualquer taxa como pré-requisito para ingresso nas UMEs; e
- VII - retirar bens patrimoniais das UMEs sem autorização da Universidade.

Art. 47. A penalidade de transferência compulsória de apartamentos é aplicável quando o morador não zelar pela boa convivência, não tratando com respeito e atenção os demais moradores do apartamento, vizinhos e outros estudantes.

Art. 48. A penalidade de exclusão das moradias é aplicável quando o morador:

- I - reincidir em quaisquer das faltas previstas na aplicação da advertência por escrito ou transferência compulsória de apartamento;
- II - agredir fisicamente moradores do apartamento, vizinhos, estudantes, servidores técnicos, docentes, pesquisadores, funcionários empregados via contratos de prestação de serviços, estagiários e quaisquer pessoas, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a UFV;
- III - causar danos às instalações, móveis ou equipamentos das UMEs, bem como extravios, salvo em situações acidentais que deverão ser comunicados imediatamente a DAE;
- IV - impedir por qualquer natureza a ocupação integral das vagas em cada apartamento, mantendo o número exato de moradores previamente organizado pela capacidade dos apartamentos;
- V - não impedir, não denunciar e/ou favorecer o uso clandestino das UMEs por pessoas não autorizadas;
- VI - aplicar trotes e ações constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa, da diversidade e das demais garantias individuais estabelecidas constitucionalmente;
- VII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo ou qualquer grupo que atentem contra os Direitos Humanos;
- VIII - manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis e armas de fogo nas

dependências das UMEs; e

IX - realizar ou favorecer tráfico de substâncias consideradas entorpecentes ou psicotrópicas.

Seção VI

Das Competências para Aplicação das Penalidades

Art. 49. São competentes para aplicação das penalidades:

I - advertência: o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários ou o Chefe da Divisão de Assistência Estudantil;

II - transferência compulsória de apartamentos: o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários ou o Chefe da Divisão de Assistência Estudantil; e

III – exclusão das moradias: o Reitor ou o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários na forma desta Resolução.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no art. 45 desta Resolução exigirá a prévia apuração da falta, mediante processo disciplinar, nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral, do Estatuto e das demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário em que se assegure ao discente amplo direito de defesa.

§ 2º O processo disciplinar será instaurado por portaria do Reitor ou ato do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, a qual será constituída por 3 (três) professores e um discente.

§ 3º Na hipótese das penalidades previstas pelo art. 45, incisos II e III (transferência compulsória de apartamento e exclusão), poderá o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, mediante decisão fundamentada que aprecie a probabilidade de dano e o perigo da demora, conceder medida acauteladora, nos termos do art. 45 da Lei 9.784/1999.

§ 4º A medida acauteladora mencionada no § 3º consistirá na transferência ou retirada do morador e perdurará até o final do processo disciplinar, cuja decisão poderá mantê-la ou afastá-la.

§ 5º O prazo para conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 50. Durante o Processo Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência para outra Instituição de Ensino Superior deferida, conforme art. 123 do Regimento Geral da UFV.

Art. 51. A medida disciplinar aplicada será comunicada diretamente ao estudante, por ofício enviado pela PCD através da DAE.

Art. 52. Caso a infração constitua crime, caberá à PCD, comunicar às autoridades competentes.

Art. 53. Caso a conduta do discente também esteja tipificada como infração prevista no art. 121 do Regimento Geral da UFV, a comissão designada nos termos do art. 49, § 2º, terá competência para recomendar, simultaneamente, as penalidades previstas no art. 45 da presente resolução e no art. 121 do Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único. Havendo o concurso formal de infrações previstas no caput, a comissão processante deverá ser designada pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral, art. 122, § 2º, sendo possível eventual delegação de competência.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 54. Os danos físicos e/ou materiais causados a pessoas e/ou bens de servidores,

estudantes ou da Universidade serão indenizados pelos responsáveis.

Parágrafo único. A reparação dos danos citados no caput deste artigo não exime o infrator de responder administrativa e/ou criminalmente, dependendo da gravidade de seu ato.

Art. 55. Se não for possível identificar os responsáveis, os moradores do apartamento onde ocorreu o dano não terão responsabilidade sobre a indenização dos danos materiais, observando-se a presunção da inocência, conforme disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Nos casos de dano intencional, a indenização dos danos materiais será rateada entre todos os responsáveis identificados.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Art. 56. São condições para a permanência do estudante nas UMEs:

I - ter sido considerado vulnerável socioeconomicamente na avaliação realizada pela equipe técnica da PCD e, a partir de então, a cada dois anos de permanência na moradia estudantil, comprovar a continuidade da situação de vulnerabilidade socioeconômica, devendo a entrega da documentação comprobatória para reavaliação da condição socioeconômica ser realizada no período de férias;

II - não ter recebido punição disciplinar de suspensão ou exclusão, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFV; e

III - não ter recebido medida disciplinar de exclusão, conforme estabelecido no art. 48 desta Resolução.

Parágrafo único. Não há prazo de carência para exclusão do morador das UMEs, em caso de falta grave, em rito sumário ou devidamente apurada em processo disciplinar.

Art. 57. O período de permanência do estudante na UME não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto no Catálogo de Graduação para conclusão do curso, contado a partir do ano de seu ingresso na UFV.

§ 1º Será considerado como Catálogo de Graduação do estudante aquele vigente no ano do seu primeiro ingresso.

§ 2º Para o cálculo do período máximo de permanência, serão considerados todos os períodos em que o estudante ocupou uma das UMEs, independentemente do número de cursos iniciados e não concluídos.

§ 3º O estudante será acompanhado no cumprimento da carga horária mínima de seu curso, sendo-lhe vedado incorrer, na média de dois semestres consecutivos, à exceção do primeiro semestre de ingresso, no cumprimento de menos de 6,25% da carga horária total de seu curso a cada período letivo.

§ 4º O estudante será comunicado formalmente sempre que incorrer, na média de dois semestres consecutivos, à exceção de seu primeiro semestre de ingresso, no cumprimento de menos que 6,25% da carga horária de seu curso de graduação em cada período letivo.

§ 5º O estudante será comunicado do término do seu período como usuário de uma UME com um ano de antecedência.

§ 6º Questionamentos relacionados com os períodos de permanência deverão ser encaminhados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 7º Não cabe recurso contra deliberação proferida pela PCD, salvo se comprovado erro material ou dolo em sua decisão.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO DIREITO À MORADIA

Art. 58. O estudante perderá o direito à Moradia Estudantil nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - afastamento;

III - abandono de curso;

IV - trancamento de matrícula;

V - desligamento;

VI - atingimento do prazo máximo previsto no Catálogo de Graduação para conclusão do curso, contado a partir do ano de seu ingresso na UFV, conforme disposto no art. 57;

VII - recebimento de sanção disciplinar de exclusão, prevista no Regimento Geral da UFV;

VIII - recebimento de medida disciplinar de exclusão definitiva das UMEs, conforme disposto no art. 48;

IX - extinção da situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

X - constatação de fraude na documentação de comprovação da situação de vulnerabilidade.

§ 1º Se o afastamento se der por motivo de saúde, mobilidade acadêmica ou estágio no Brasil ou no exterior, devidamente comprovado pela PCD, o estudante terá, quando do seu retorno, uma vaga garantida nas UMEs, porém não necessariamente no mesmo apartamento que ocupava antes de se afastar.

§ 2º Os afastamentos por motivo de saúde ficam condicionados à alta médica, mediante atestado de junta médica oficial.

§ 3º Em caso de desligamento, o estudante não terá direito à permanência em uma das UMEs.

§ 4º Em caso de complementação de curso, o estudante estará resguardado no tempo máximo permitido de acordo com seu primeiro ingresso, desde que mantida a condição de vulnerabilidade.

Art. 59. O usuário que pretender se retirar voluntariamente das UMEs deverá comunicar o fato, por escrito, em formulário próprio, ao setor responsável da PCD.

§ 1º Na falta dessa comunicação, os demais usuários do apartamento deverão fazer essa comunicação em até 30 (trinta) dias após a sua saída, sob pena de incorrerem em punição prevista no art. 44 desta Resolução.

§ 2º Ausência do apartamento por mais de 30 (trinta) dias sem a devida comunicação à Divisão de Assistência Estudantil, exceto em períodos férias acadêmicas, implicam a perda da vaga.

CAPÍTULO XIV

DA SEGURANÇA DOS MORADORES

Art. 60. Para prover segurança aos moradores das UMEs a UFV deve:

I - formar moradores brigadistas para atuar na prevenção e situação de urgências nas UMEs;

II - manter a estrutura de combate a pânico e incêndio em perfeito estado de uso (extintores, luzes de emergência, sinalização, entre outros), assegurando a manutenção periódica dos

equipamentos;

III - instalar câmeras nos entornos e entradas das UMEs;

IV - organizar e monitorar acesso dos moradores às UMEs pelas portaria, podendo ser por meio de sistema eletrônico de reconhecimento facial ou biométrico, ou, ainda, por formulário disponível nas portarias;

V - reforçar a segurança estrutural das UMEs, com ações que restrinjam o acesso o acesso às janelas dos apartamentos térreos; e

VI - orientar os moradores da importância de medidas individuais e coletivas como atenção à guarda de pertences, fechamento das janelas e portas dos apartamentos e outras ações relacionadas.

Art. 61. Caso o morador sinta a necessidade, poderá solicitar apoio à Vigilância da UFV para o deslocamento no campus, especialmente em período noturno ou em outro momento que achar pertinente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A forma de comunicação oficial entre os órgãos da PCD com os moradores é o e-mail institucional.

Art. 63. Os casos omissos e/ou considerados urgentes serão analisados por uma comissão técnica designada pela PCD.

Art. 64. Ficam revogadas:

I - a Resolução Consu nº 4/1986, de 29 de outubro de 1986;

II - a Resolução Consu nº 1/1998, de 22 de julho de 1998; e

III - a Resolução Consu nº 14/2015, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 19/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243767** e o código CRC **B8EAA395**.